LEI Nº 4.364, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 07 / 04 / 2008

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, no percentual de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput desse artigo aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes.

Art. 2°. As disposições legais contidas no caput do art. 1° desta Lei se aplicam aos servidores municipais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 07 de abril de 2008.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL